LEI N.º 5.974, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei n.º 3.330/2000, que Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Erechim – FUNDEMA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º .....

II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

.....

IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

.....

§ 2.º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual caberá:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

b) enviar, semestralmente ou sempre que fizer uso dos recursos, plano de aplicação para conhecimento do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM. O plano de aplicação, a cargo do Fundo, será produzido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deve estar em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

c) Fica estabelecido que será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de execução da Política Municipal de Meio Ambiente, o limite de até 80% (oitenta por cento) dos recursos que compõe o Fundo;

d) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPAM, relativo os outros 20% (vinte por cento) dos recursos

vinculados ao Fundo;

e) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

f) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM), para conhecimento, os Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Art. 2.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

I – preparar as demonstrações das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

....." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

IX – pagamento de pessoal;

X – outros de interesse e relevância ambiental, exceto o pagamento de despesas diretas e indiretas com limpeza urbana.

§ 1.º .....

b) de conhecimento prévio do Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente – COMPAM, através do plano de aplicação de recursos, para os 80% (oitenta por cento) dos valores que serão utilizados nas demandas da execução da Política Municipal de Meio Ambiente e da prévia aprovação do COMPAM para os recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) restantes dos recursos alocados no Fundo.

§ 2.º Serão aplicados até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município.

§ 3.º O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente é soberano para deliberar sobre a forma de aplicação de até 20% (vinte por cento) dos recursos que compõe o Fundo." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão no pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA." (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 3.330, de 06 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Erechim, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA." (NR)

Art. 6.º Fica revogado o inciso VI do Art. 3.º da Lei n.º 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

VI – Revogado.

....." (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.